



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

30/2021

Objeto: Transporte Escolar Lancatur



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 1789/2021

Data: 24/06/2021 14:17

Situação: Encaminhado

Requerente: DAIANE DOS SANTOS

Documento: 061.287.979-89

002

Contato: DAIANE DOS SANTOS

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Requerimento Nº 46.2021. - Lancatur.

Ocorrência: 1	Data: 24/06/2021 14:17:48	Previsão: 29/06/2021
De: DAIANE DOS SANTOS	Para: CARINA DANIELA ALVES	
Etapa: ABERTURA		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento 46.21 - Renovação Contrato -	Requerimento Nº 46.2021.		

Secretária me mencionar a forma de contratação pretendida "por tempo".

Citar que a LANCATUR é a única concessionária que atende as localidades.

Que o serviço é prestado de forma adequada e ininterrupta.

A Assessoria a justificativa já encaminhada.

Autenticidade : 9ZTMJ2S7MJ2XC8E5B8(verificado em : 29/06/2021 14:35)



Lancatur
Transporte e Turismo

A Sr^a Clarice de Fatima Rüdnick – Secretária de Educação do município de Piên - PR

003

LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Rua Carlos Furst, nº. 234, bairro Serra Alta, na cidade de São Bento do Sul – SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.645.259/0001-17, devidamente representada por seu procurador Sr. Rodrigo Cezar Parey, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 078.377.219-00, com endereço comercial a Rua Carlos Furst nº. 234, bairro Serra Alta, na cidade de São Bento do Sul – SC, vem mui respeitosamente se manifestar e ao final requerer o que segue:

A empresa Requerente, firmou contrato com o Município de Piên-PR, em 28.12.2011, através da concessão do transporte público urbano, conforme concorrência pública 001/2011.

Diante da Pandemia causada pelo vírus COVID-19, que demandou a tomada de decisões que convergiram de imediato para a decretação do isolamento social e impedindo a continuação do desenvolvimento da atividade da empresa.

Considerando a precariedade econômico-financeira a que foi submetido a empresa Lancatur Transporte e Turismo LTDA, em face da excepcionalidade das medidas decretadas pelo Governo do Paraná e pelo Governo do Município Piên – PR, onde os regramentos sanitários reduziram drasticamente o volume de alunos transportados por dia.

Considerando a alta dos índices de reajuste nos principais insumos da operação, como combustíveis, pneus, peças, lubrificantes, mão de obra, e outros, onde por exemplo somente o item óleo diesel teve alta superior a 60% nos últimos 12 meses.

Considerando, o interesse por parte do Município na realização do transporte de alunos das redes públicas, com restrição da ocupação de apenas 50% da capacidade dos veículos.

Considerando, as imposições contratuais firmadas com o Município Piên-PR, e levando-se em consideração a determinação para a ocupação de apenas metade da capacidade dos veículos, é imperioso que sejam reequilibrados os valores da prestação de serviços de transporte sob pena de ser inexequível o contrato.

Diante, da situação excepcional aqui enfrentada e para garantir a manutenção integral dos postos de trabalho diretos ligados à prestação dos serviços aqui narrados, CLAMA-SE, extrajudicialmente a esse Poder Concedente para que conheça, e acolha a proposta da empresa Lancatur, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por dia de transporte realizado, considerando 6 linhas/roteiros, a fim e garantir a viabilidade contratual dos serviços de transporte escolar, para o ano letivo de 2021 ou enquanto perdurar o regramento para ocupação de apenas 50% dos veículos.

Apontamos, que o pedido acima não abarca o ressarcimento dos prejuízos acumulados no exercício de 2020, ou anteriores, razão pela qual, conclamamos ao paço municipal que indique suas condições para reparação dos prejuízos causados pela abrupta interrupção, inclusive sendo sugestionado a aplicação de subsídio (fundo perdido).



Lancatur
Transportes e Turismo Ltda

Rodrigo Cezar Parey - Administrador
Lancatur Transporte e Turismo LTDA

São Bento do Sul-SC, 16 de junho de 2021.

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Educação.
Nº requerimento:	46/2021
Data:	23/06/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Inexigibilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, contemplando aproximadamente 800 alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio. Referente aos dias letivos no ano de 2021.

A contratação da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, se faz necessária visto que a mesma tem a concessão do transporte no Município, conforme Contrato nº 70/2011.

O valor para pagamento será de: R\$ 4.600,00 por dia, considerando 06 linhas/roteiros, com 01 veículo reserva. Percorrendo 560 quilômetros por dia para o cumprimento do itinerário.

Linhas conforme descrito abaixo:

Campo Novo – Piên

Poço Frio – Campina dos Maia – Piên

Poço Frio dos Moreiras – Quicé – Gramados – Piên.

Cachoeirinha – Mosquito – Letreiro – Gramados – Piên.

Trigolândia – Monjolinho – Palmito – Ponte Alta – Trigolândia – Piên.

Santo Vermelho – Aterrado Alto – Gramados – Piên.

A Prestação de serviços deverá seguir o calendário escolar de acordo os dias letivos mensais pré-definidos conforme abaixo:

Julho: 08 Dias.

Agosto: 22 Dias.

Setembro: 20 Dias.

Outubro: 18 Dias.

Novembro: 20 Dias.

Dezembro: 14 Dias.

O Contrato deverá ser compreendido entre o período 21/07/2021 à 21/12/2021.

Justificativa:

A aquisição dos serviços referidos acima se faz necessária para suprir a demanda de estudantes do município, das escolas municipais e estaduais, bem como para atender as determinações da legislação que trata da organização do ensino.

Para o cumprimento dos dias letivos, é necessário garantir o oferecimento do acesso e permanência de alunos nas escolas e colégios, contribuindo assim para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

É obrigação do poder público oferecer e garantir o acesso ao transporte escolar a todos os estudantes.

O acesso ao transporte escolar é essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de frota própria suficiente para realizar todo o transporte escolar é necessária a contratação de terceiros especializados para tal, sendo imprescindível a contratação dessa prestação de serviços para que os alunos possam se deslocar com segurança até a unidade escolar.

A solicitação na alteração na forma de contratação que vinha sido empregada até o momento, de custo de passe para custo fixo diário, se dá devido ao momento de pandemia e com a exigência do distanciamento e o ensino híbrido a capacidade se torna reduzida e o número de passes diminui e a empresa disponibilizará o mesmo quantitativo de veículos, pessoal, combustível e demais despesas na realização do serviço prestado. Desta forma se torna inviável o pagamento por passe com o número reduzido de alunos e com os custos para a realização do transporte aumentado devido a todos os protocolos adotados na pandemia.

De acordo com o decreto Nº 125 de 06 de Maio de 2021, em que estabelece o desenvolvimento das atividades escolares presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do Covid-19, e de acordo com o plano de ação de retomada das aulas presenciais, com relação ao cumprimento das exigências relativas ao transporte escolar é necessário reduzir em pelo menos 50% o número de estudantes sentados por veículo, mantendo o distanciamento de um aluno por assento.

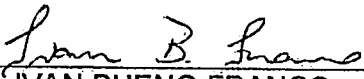
A contratação da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, se faz necessária visto que a mesma tem a concessão do transporte no Município, conforme Contrato nº 70/2011 e portanto no momento é a única que atende o transporte com ônibus nas localidades em que não é possível a realização do serviço com a frota própria.

Vele ressaltar que prestação de serviços ocorre de forma adequada e ininterrupta, e que a referida empresa cumpre com as obrigações estabelecidas.

É importante destacar ainda que essa renovação de contrato deverá ocorrer durante o período letivo de 2021 e que esta secretaria já vem se organizando para a abertura de um processo licitatório para essa contratação de prestação de serviços de transporte escolar para o início do ano letivo de 2022.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (x) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

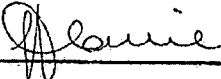
Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0009.2016.33.90.33.00.00 08.001.12.361.0009.2016.33.90.39.99.99 Recurso: (X) Federal (X) Estadual (X) Próprio	
Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Conforme roteiro estabelecido pela secretaria de educação.	
Horários: Conforme itinerário informado pela secretaria.	
Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato.	
Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto: Ivan Bueno Franco	
Há licitação em curso para o objeto pretendido?	() Sim (x) Não



IVAN BUENO FRANCO
Matrícula 1751
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE



IVAN BUENO FRANCO
Matrícula 1751
FISCAL DE CONTRATO



CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Inexigibilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, contemplando aproximadamente 800 alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio. Referente aos dias letivos no ano de 2021, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Piên, 23 de Junho de 2021.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I.OBJETO: Inexigibilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, contemplando aproximadamente 800 alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio. Referente aos dias letivos no ano de 2021.

A contratação da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, se faz necessária visto que a mesma tem a concessão do transporte no Município, conforme Contrato nº 70/2011.

O valor para pagamento será de: R\$ 4.600,00 por dia, considerando 06 linhas/roteiros, com 01 veículo reserva. Percorrendo 560 quilômetros por dia para o cumprimento do itinerário.

Linhas conforme descrito abaixo:

Campo Novo – Piên

Poço Frio – Campina dos Maia – Piên

Poço Frio dos Moreiras – Quicé – Gramados – Piên.

Cachoeirinha – Mosquito – Letreiro – Gramados – Piên.

Trigolândia – Monjolinho – Palmito – Ponte Alta – Trigolândia – Piên.

Santo Vermelho – Aterrado Alto – Gramados – Piên.

II. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A Prestação de serviços deverá seguir o calendário escolar de acordo os dias letivos mensais pré-definidos conforme abaixo:

Julho: 08 Dias.

Agosto: 22 Dias.

Setembro: 20 Dias.

Outubro: 18 Dias.

Novembro: 20 Dias.

Dezembro: 14 Dias.

O Contrato deverá ser compreendido entre o período 21/07/2021 à 21/12/2021.

b) O serviço deverá ser realizado respeitando-se rigorosamente os itinerários e horários das linhas, conforme estabelecido pela secretaria solicitante;

c) Os veículos designados para a execução dos serviços deverão possuir capacidade condizente com o número de alunos a ser transportado;

d) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação, tais como a manutenção do veículo, combustível, alimentação, motorista, os

encargos trabalhistas, comerciais, sociais e tributários, despesas e indenizações decorrentes de sinistros, correrão à conta da Contratada;

- e) Os serviços deverão ser realizados de acordo com as regras determinadas no capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, no que diz respeito ao transporte escolar, bem como com a Lei Municipal nº 1067/2010, em especial art. 2º e 5º;
- f) Não será permitida a operação dos serviços com veículos que conte com mais de 20 (vinte) anos de uso;
- g) A contratada terá sua frota de veículos e respectivos condutores cadastrados junto à Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, a qual realizará fiscalização semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como de todas as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, relativo aos veículos e condutores, notificando eventuais irregularidades e estabelecendo prazo para correção;

III. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A aquisição dos serviços referidos acima se faz necessária para suprir a demanda de estudantes do município, das escolas municipais e estaduais, bem como para atender as determinações da legislação que trata da organização do ensino.

Para o cumprimento dos dias letivos, é necessário garantir o oferecimento do acesso e permanência de alunos nas escolas e colégios, contribuindo assim para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

É obrigação do poder público oferecer e garantir o acesso ao transporte escolar a todos os estudantes.

O acesso ao transporte escolar é essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de frota própria suficiente para realizar todo o transporte escolar é necessária a contratação de terceiros especializados para tal, sendo imprescindível a contratação dessa prestação de serviços para que os alunos possam se deslocar com segurança até a unidade escolar.

A solicitação na alteração na forma de contratação que vinha sido empregada até o momento, de custo de passe para custo fixo diário, se dá devido ao momento de pandemia e com a exigência do distanciamento e o ensino híbrido

a capacidade se torna reduzida e o número de passes diminui e a empresa disponibilizará o mesmo quantitativo de veículos, pessoal, combustível e demais despesas na realização do serviço prestado. Desta forma se torna inviável o pagamento por passe com o número reduzido de alunos e com os custos para a realização do transporte aumentado devido a todos os protocolos adotados na pandemia.

De acordo com o decreto Nº 125 de 06 de Maio de 2021, em que estabelece o desenvolvimento das atividades escolares presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do Covid-19, e de acordo com o plano de ação de retomada das aulas presenciais, com relação ao cumprimento das exigências relativas ao transporte escolar é necessário reduzir em pelo menos 50% o número de estudantes sentados por veículo, mantendo o distanciamento de um aluno por assento.

A contratação da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, se faz necessária visto que a mesma tem a concessão do transporte no Município, conforme Contrato nº 70/2011 e portanto no momento é a única que atende o transporte com ônibus nas localidades em que não é possível a realização do serviço com a frota própria.

Vale ressaltar que prestação de serviços ocorre de forma adequada e ininterrupta, e que a referida empresa cumpre com as obrigações estabelecidas.

É importante destacar ainda que essa renovação de contrato deverá ocorrer durante o período letivo de 2021 e que esta secretaria já vem se organizando para a abertura de um processo licitatório para essa contratação de prestação de serviços de transporte escolar para o início do ano letivo de 2022.

IV. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e recebimento dos serviços e execução destes:

Fiscal do Contrato: Ivan Bueno Franco

V. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital, bem como a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP.

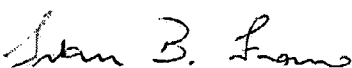
V.I Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

V.II O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

V.III É responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, bem como cobrar destes a utilização dos mesmos.

V.IV Fica também a CONTRATADA obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

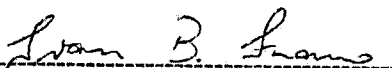
V.V Deverá ainda a CONTRATADA garantir a correta sinalização do local onde esteja sendo realizados os serviços.



IVAN BUENO FRANCO

Matrícula 1751

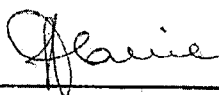
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE



IVAN BUENO FRANCO

Matrícula 1751

FISCAL DE CONTRATO



CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO-RESUMO - TOTAL DOS VALORES ESTIMADO DO CONTRATO**208 DIAS LETIVOS****TRANSPORTE ESCOLAR****Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo****SÃO MATEUS DO SUL - PR****LOTE 03 - Papuã Interna**

Tipo de Serviço		Valor proposto por KM	KM/Dia	Dias Letivos	Valor total do serviço
I	MOTORISTA	R\$ 4,06	58,7	208	R\$ 49.570,98
II	MANUTENÇÃO DO VEICULO	R\$ 3,68	58,7	208	R\$ 44.931,33

VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 7,74	58,7	208	R\$ 94.502,31
------------------------------	-----------------	-------------	------------	----------------------

VALOR MENSAL A FATURAR ESTIMADO	R\$ 8.591,12
--	---------------------

O faturamento acontece dentro do período de 200 dias letivos, porém, a contratação acontece para 11 meses, de fevereiro a dezembro. Nos intervalos de férias e recessos escolares não há faturamento. O serviço é prestado por KM rodado dentro do período de 11 meses (330dd) e o faturamento está previsto para 208 dias letivos.



Prefeitura de **MANDIRITUBA** 013

Pregão Eletrônico Nº 001/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, conforme especificações abaixo relacionadas.

2. DESCRITIVO DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	16.800	KM	Linha CAMPESTRE DOS PAULA/PÉ DE ERVA - Compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente.	R\$ 7,62	R\$ 128.016,00
2	17.600	KM	Linha BARCO 2 - Compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 35 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente.	R\$ 8,44	R\$ 148.544,00
3	21.200	KM	Linha CHIMBOVEIRO - Compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente.	R\$ 8,34	R\$ 176.808,00
4	25.400	KM	Linha AREIA BRANCA - Compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente.	R\$ 8,18	R\$ 207.772,00
5	21.400	KM	Linha MARCELINO - Compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente.	R\$ 8,39	R\$ 179.546,00
6	21.400	KM	Linha CILIRIO - Compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente.	R\$ 8,27	R\$ 176.978,00



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

014

Pregão Eletrônico N° 001/2021

7	28.400	KM	Linha PORTÃO/BATEL - Compreendendo: 01 ônibus para transporte universitário com no mínimo 36 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, ano de fabricação não inferior a 2005. Sem motorista e sem atendente.	R\$ 6,71	R\$ 190.564,00
8	27.600	KM	Linha BARREIROS - Compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 40 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista e atendente.	R\$ 7,92	R\$ 218.592,00

Item Grupo Linha Veículo Especificação
Do Item

Empresa especializada em transporte escolar compreendendo: 01 ônibus para transporte escolar com no mínimo 42 lugares. Carroceria urbana, motor dianteiro, com no máximo 15 anos de fabricação. Com motorista, com atendente. Serão de responsabilidade da contratada todos os custos com o veículo (manutenção, impostos, combustível, seguro e qualquer tipo de custo relacionado), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação, bem como materiais de EPI para a pandemia do Sars Cov 2, e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

Unidades de
ensino

COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO / ESCOLA MUNICIPAL
BOM JESUS / APAE / CEEBJA

Itinerário

PÉ DE ERVA, CAMPESTRINHO, VILA SÃO JOÃO, TERMINAL, ESCOLA BOM JESUS, APAE, ESCOLA
BOM JESUS, QUEIMADOS 2, SIQUEIRA, CAMPESTRE DOS PAULAS, CHIMBOVEIRO, BR 116,
TERMINAL, BOM JESUS

Período	Manhã	Início da aula	07H30	KM	16
		Término da aula	11H45	KM	32
					48

Página 27 de 58

Praça Bom Jesus nº44, Bairro Centro, Mandirituba-PR Fone/Fax: (041) 3626-1122 Ramal: 224

www.mandirituba.pr.gov.br



Departamento de Licitações e Compras
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O objeto deste pregão é do tipo menor preço, por item, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR**, para o **período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO MAXIMO UNITARIO (R\$)	PREÇO UNITARIO TOTAL (R\$)
1	LINHA 1 PAPANDUVA - ONIBUS URBANO COM MOTORISTA E COM MONITOR	KM	28.400	R\$ 8,31	R\$ 236.004,00
2	LINHA 2 POSTINHO - ONIBUS URBANO COM MOTORISTA E COM MONITOR	KM	35.000	R\$ 7,92	R\$ 277.200,00
3	LINHA 3 FAGUNDES - ONIBUS URBANO COM MOTORISTA	KM	21.400	R\$ 8,88	R\$ 190.032,00
4	LINHA 4 SALTINHO - ONIBUS URBANO COM MOTORISTA E COM MONITOR	KM	28.200	R\$ 7,96	R\$ 224.472,00
5	LINHA 5 CAMPO ALTO (01) - ONIBUS URBANO SEM MOTORISTA E COM MONITOR	KM	28.000	R\$ 7,78	R\$ 217.840,00
6	LINHA 6 CAMPO ALTO (02) - ONIBUS URBANO COM MOTORISTA	KM	8.800	R\$ 14,71	R\$ 129.448,00
7	LINHA 7 - VILA CUBAS - ONIBUS URBANO COM MOTORISTA E COM MONITOR	KM	2.400	R\$ 48,09	R\$ 115.416,00
8	LINHA 8 - MATULÃO - ONIBUS URBANO COM MOTORISTA	KM	29.600	R\$ 7,68	R\$ 227.328,00
9	LINHA 9 - RESERVA - ONIBUS URBANO SEM MOTORISTA	KM	40.000	R\$ 5,16	R\$ 206.400,00



10	LINHA 10 - VAN SEM MOTORISTA - RESERVA	KM	100.000	R\$ 2,40	R\$ 240.000,00
----	--	----	---------	----------	----------------

Valor Total geral do Lote(R\$)	R\$ 2.064.140,00 (Dois milhões e sessenta e quatro mil e cento e quarenta reais)
--------------------------------	---

- Ressalta-se que a quantidade é mera estimativa de consumo, sendo que não cabe à contratadas quaisquer direitos, caso o valor máximo informado não seja atingido durante a vigência da avença.
- A proposta deve ser apresentada acompanhada da respectiva planilha de composição de preços de forma detalhada, assim como da descrição dos veículos que irão compor a frota de prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da contratação

A presente contratação visa atender a demanda dos alunos da rede municipal e estadual de ensino; pois atualmente o município não possui frota de veículos suficiente para atender o número de alunos matriculados nas escolas.

2.2. Da forma de Julgamento

Justifica-se a contratação por lote considerando a logística de entrega objeto licitado, tendo em vista o itinerário que a contratada deverá realizar, terá que possuir pátio próprio para guardar os veículos, sendo assim a contratação de forma separada, ocasionaria prejuízo em relação a logística de entrega do serviço e disponibilidade dos veículos.

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme itinerário abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM/DIA DE ASFALTO ESTIMADA	KM/DIA DE ESTRADA ENSAIBRADA ESTIMADA	KM TOTAL/DIA ESTIMADA	HORARIOS DE SAIDA PARA INÍCIO DO ITINERÁRIO
------	-----------	----------------------------	---------------------------------------	-----------------------	---



Município de Nova Laranjeiras 17

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO II

Município de Nova Laranjeiras - Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021-PMNL

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal, para o ano letivo de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	13071	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA ALTO POCO GRANDE - VEICULO VAN Saída da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles (Rio Bananas), segue até a fazenda do Dirceu Mendes, passando pela fazenda do senhor Neno, fazenda do doutor Reno, retornando a escola do Rio Bananas. A tarde sai da casa do Senhor Gabardo passando pela fazenda do Reno, fazenda do Neno e Dirceu Mendes retornando a casa. Sendo esse trajeto realizado 83,156 KM diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	16.631,20	KM	3,33	55.381,90
2	6358	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANANAS - VEICULO VAN Saída da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles, vai até a propriedade do senhor Jorge Brasília, segue até o pé da serra do Bananas, retornando segue até a fazenda do Leonildo Forceline, fazenda do Sérgio Guerra, propriedade de Cesar Borba e Claudedir Bolzan, Saulo Mores retornando a escola. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã, ida e volta, percorrendo 80.4 KM diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	16.080,00	KM	3,33	53.546,40
3	4870	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANDEIRA - VEICULO VAN Saída da casa do senhor Juarez Penteado seguindo até o encruzo do Nilson do Abrão, passando pelas propriedades dos senhores Junior Mioranza, Douglas Pinto, Marcio Lopes de Abreu, Adriano Mioranza, Mario Sutil, Lairto Sartor e segue até a escola do Rio da Prata. Sendo este trajeto realizado de segunda-feira a sexta-feira, no	19.160,00	KM	3,33	63.802,80



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

018

		período da manhã e da tarde, ida e volta, percorrendo 95,8 km diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.				
4	4855	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BURITI - VEICULO VAN Saída da escola da comunidade passando pela propriedade do senhor Amantino, antiga propriedade do Nelson Bez, Valdemar Bilica, Jocelio Nieraka, Paulo Botega, Osni Gryzibovski, Dirceu Cius, Monjolinho, Gilmar Plank e Rio da Lebre. Sendo este trajeto realizado de segunda-feira no período da manhã e da tarde, ida e volta, percorrendo 111,3 KM diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	22.260,00	KM	3,33	74.125,80
5	4857	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA COXO GRANDE - VEICULO MICRO-ONIBUS Saída do CMEI Vereador Leonildo Galvão no distrito do Rio Guarani, passando pela linha Beira Rio, Quatro Encruzo, seguindo até o ponto de ônibus próximo a propriedade do senhor Almir Maróstica, senhor Herculino, comunidade do Coxo Grande, Serra da União e Bica da Água, retornado para as escola Estadual e Municipal do Rio Guarani. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, ida e volta, percorrendo 101.7 KM diários, com veículo micro Ônibus, capacidade mínima 25 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	20.340,00	KM	4,34	88.275,60
6	4853	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA FAZENDA VELHA - VEICULO VAN Saída da casa do João de Oliveira, passando a propriedade antiga do Senhor Ari Spironelo, Valdemir, retorna encruzo Fazenda Velha, sítio do senhor Leno Veroneze, fazenda Oradi, André Savio, Propriedade do senhor Fernando, retornado ao encruzo do alemão. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da tarde, ida e volta, percorrendo 103,848 km diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	20.769,60	KM	3,33	69.162,77
7	4904	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PAIQUERE - VEICULO VAN Saída da casa do senhor João Paier passando pela propriedade dos senhores, Luiz Paier, Mareski, até a escola, seguindo até a fazenda Berté, até a Ponte Poço Grande e retornando passando pela propriedade do Sr. Antonio Totó até a escola. Sendo este trajeto realizado de segunda-feira a sexta-feira, período as manhã e da tarde, ida e volta, percorrendo 63 km diário, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	12.600,00	KM	3,33	41.958,00
8	6361	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PEREIRA - VEICULO VAN Saída da casa do Rodrigo de Paula, passando pela comunidade do Pereira, seguindo ate entrada do Rio Quati, casa do Antonio de Jesus,	14.681,20	KM	3,33	48.888,40



Município de Nova Laranjeiras

019

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

		retornando e passando pela Fazenda do Senhor Alceu Klos, Vivaldino Kinalte, Leonardi, Blachk, retornando e passando pela antiga Fazenda do Altamiro Braga de Cristo, Clodoaldo e Fortunato retornando a comunidade do Rio Pereira. Sendo este realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã e tarde, ida e volta, percorrendo 73.406 km diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do km rodado.				
9	13070	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA POCO GRANDE - VEICULO VAN Saída da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles (Rio Bananas), passando pela comunidade do Poço Grande, casa do pai do aluno Romail. Retornando para a escola da comunidade. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da tarde, ida e volta. Percorrendo 74.148 km diários. As 10 horas da manhã 2 x por semana, vai buscar aluno da APAE na fazenda Morada do Sol. Sendo este trajeto realizado 24,4 Km por dia. Obs: Cotar o valor quilometro rodado.	16.781,60	KM	3,33	55.882,73
10	6362	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RESERVA INDIGENA - VEICULO MICRO-ONIBUS Saída da Aldeia Sede, passando pela comunidade Encruzilhada, Escola Campo do Dia, até a comunidade de Passo Fundo, retornando até o Colégio Rio das Cobras, seguindo pela comunidade de Vila Nova, Trevo, Nelore Hett, missão, casa novas, retornando e passando pelo Colégio Candoca, Vila Nova até Colégio Rio das Cobras, segue ainda pela comunidade de Rio Taquara e retorna até o Colégio Rio das Cobras. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã, tarde e noite, ida e volta, percorrendo 124,7 KM diários com veículo micro-ônibus capacidade mínima 25 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	24.940,00	KM	4,34	108.239,60
11	4856	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA RIO CASCUDO - VEICULO VAN Saída da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Sales (Rio Bananas), passando pela balança comunitária, seguindo pela Linha Cascudo, fazenda do Adones, linha Blazin, propriedade do Senhor Domingo Siqueira, Dirceu, propriedade do Senhor Claudecir Bolzan, Saulo Mores, Pedro retornando a escola no Distrito de Rio Bananas. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã, ida e volta, percorrendo 102,8 KM diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	20.560,00	KM	3,33	68.464,80
12	24	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SAO BRAZ (XAGU III) - VEICULO ONIBUS Saída da comunidade do Xagú III, passando pela encruzilhada da Fazenda Velha, Linha Spindola, propriedade do Senhor João Ribeiro dos Santos (Janguinho), linha Rosa, Escola Ely, Rui Barboza e CMEI. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira,	15.840,00	KM	5,32	84.268,80



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

020

		percorrendo 79,2 KM diários, com veículo ônibus, capacidade mínima 36 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.				
13	6360	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SAO PAULO (ASS. XAGU) - VEICULO VAN Saída da casa do Senhor Osvaldir de Bastos, passando pela escola, casa do senhor Valmir Damásio, Jocenir, Jauri, Ari Spironelo, retornando para escola e casa do senhor Osvaldir. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, ida e volta, percorrendo 97,2 km diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	19.440,00	KM	3,33	64.735,20
14	6187	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SAO PEDRO (BANANAS) - VEICULO VAN Saída da Escola Municipal do Campo Arnaldo Gomes de Salles, passando pelas propriedades do senhor Ivo Shuska, fazenda do Tinga, Vicente, fazenda 4G, segundo portão, Antonio Alves, seguindo até a casa do funcionário, Marcos Shuska e Alberi, retornando até a Escola do distrito de Rio Bananas. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã, ida e volta, percorrendo 110 KM diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	22.000,00	KM	3,33	73.260,00
15	22	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SAO ROQUE - VEICULO ONIBUS Saída do assentamento Xagú III, passando pelo Xagú I, Linha Sarandi, passando pelo Colégio Rui Barbosa, Escola Ely e CMEI todos na sede do município. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, ida e volta, percorrendo 88.8 km diários, com veículo ônibus, capacidade mínima 36 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	17.760,00	KM	5,32	94.483,20
16	17	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA VIRA PEDRA - VEICULO VAN Saída da escola do Rio da Prata, passando pelas propriedades do senhor Marcio de Souza, Valdo Nairne, Vilson dos Santos, Leandro Ferreira, Joel Ferreira e Leozir Wrublak e retornando ate a escola do Rio da Prata. Sendo este trajeto realizado de segunda-feira a sexta-feira no período da manhã e da tarde, ida e volta, percorrendo 120,480 km diários, com veículo van, capacidade mínima 9 passageiros. Obs: Cotar o valor do quilometro rodado.	24.096,00	KM	3,33	80.239,68
TOTAL						1.124.715,68

1.1 O julgamento será por item, sob o critério de menor preço.

1.2 Para os itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13 e 14, será de participação exclusiva para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC 147/2014.

1.2.1 Para os itens: 5, 10, 12, 15 e 16, será de ampla participação.

Transporte Urbano - Piên - PR

KM por ônibus / mês	1960
KM por ônibus / dia	93.3

Soma: rep. %:

Custos Mensais - FIXOS:

SUB TOTAL DESPESAS R\$ 6,27

TOTAL DESPESAS	R\$ 7,14	100
----------------	----------	-----

TOTAL POR KM R\$ 8,21

25



MEMORANDO Nº 020/2021

Para: **Departamento de Licitações e Compras**

De: **Departamento de Tesouraria, Receitas e Contabilidade**

Assunto: Pedido de análise do cálculo de reajuste financeiro referente ao contrato 070/2011.

Data: **18/05/2021.**

Prezado Senhor Marcos Aurélio Melenek,

Após análise do Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, referentes aos valores das tarifas do transporte coletivo (estudantes e demais usuários), seguem abaixo os valores que estavam sendo praticados, bem como as quantidades de passes adquiridos durante o ano letivo de 2019:

Concorrência	Contrato de Concessão	Termo Aditivo	Inexigibilidade	Contrato
001/2011	70/2011	9º aditivo ao contrato 70/2011 em 18/03/2019	005/2019	014/2019
Concessão de Serviços de Transporte Coletivo de passageiros.	Lancatur Transporte e Turismo Ltda.	Tarifa estudante R\$ 2,50	Aquisição de 320.000 passes para a demanda de 800 alunos diários, totalizando 1600 passes/dia (200 dias letivos).	Pagamento
		Tarifa usuários R\$ 5,00		10 parcelas
			Valor Total R\$ 800.000,00	R\$ 80.000,00

Entende este Município a necessidade de revisar os valores praticados até então, uma vez que a Contratada apresentou as comprovações de aumento em seus custos, sendo necessário o reajuste para manutenção do equilíbrio econômico do Contrato. Entretanto, a Administração precisa considerar também suas possibilidades para que o equilíbrio seja mantido para ambas as partes no Contrato Administrativo, dessa forma segue o índice inflacionário do período compreendido da última atualização da tarifa bem como o aumento no valor dos combustíveis dos últimos 12 (doze) meses:

INPC acumulado no período (abril/2019 a março de 2021).

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)	Acumulado últimos 24 meses (em %)
mar/21	0,86	1,9616	6,9373	10,01
fev/21	0,82	1,0922	6,2163	9,15
jan/21	0,27	0,27	5,5315	8,33



dez/20	1,46	5,4473	5,4473	8,06
nov/20	0,95	3,9299	5,1979	6,6
out/20	0,89	2,9519	4,7706	5,65
set/20	0,87	2,0437	3,8879	4,76
ago/20	0,36	1,1636	2,9404	3,89
jul/20	0,44	0,8007	2,6943	3,53
jun/20	0,3	0,3591	2,3466	3,09
mai/20	-0,25	0,059	2,0507	2,79
abr/20	-0,23	0,3097	2,4599	3,04
mar/20	0,18	0,541	3,3123	3,27
fev/20	0,17	0,3603	3,9208	3,09
jan/20	0,19	0,19	4,3046	2,92
dez/19	1,22	4,4816	4,4816	2,73
nov/19	0,54	3,2223	3,3668	1,51
out/19	0,04	2,6679	2,5546	0,97
set/19	-0,05	2,6268	2,9236	0,93
ago/19	0,12	2,6782	3,284	0,98
jul/19	0,1	2,5551	3,1602	0,86
jun/19	0,01	2,4526	3,3148	0,76
mai/19	0,15	2,4424	4,7818	0,75
abr/19	0,6	2,289	5,0747	0,6

Combustíveis	mar/20	mar/21	% aumento	média
Diesel S500	R\$ 3,43	R\$ 3,89	13,41%	12,36%
Diesel S10	R\$ 3,54	R\$ 3,94	11,30%	

Item	Preço Anterior	INPC	Combustíveis	Preço após reajuste
Tarifa estudantes	R\$ 2,50	10,01%	12,36%	R\$ 3,05
Tarifa usuários	R\$ 5,00	10,01%	12,36%	R\$ 6,10

Com base nos valores e dados acima especificados, esse departamento opina para o que o aditivo do referido contrato seja efetuado com base no índice INPC e a variação dos combustíveis dos últimos 12 (doze) meses. Nota-se que o valor aqui proposto representa um acréscimo de 22% no contrato, ou seja, nos moldes da aquisição de passes (320.000) para o ano letivo, teríamos um contrato de R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil reais) divididos em 10 parcelas de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais), algo em torno de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por dia de transporte, valor este abaixo dos **R\$ 5.320,00** (cinco mil trezentos e vinte reais) solicitados pela empresa.

Atenciosamente,

Cristiano Quadros
CRC PR-063460/O-1

Departamento de Tesouraria, Receitas e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

024

CONTRATO Nº 070/2011

REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça Expedicionário nº 104, Centro, Piên/PR, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO DRANKA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.396.234-3/PR, inscrito no CPF sob nº 017.768.369-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Espírito Santo, e de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0001-17, Inscrição Estadual nº 25.182.102-1, Inscrição Municipal nº 1046, com endereço na Rua Carlos Fürst, nº 234, Serra Alta, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-397, fone (47) 3626-6234, e-mail contato@lancatur.com.br, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. **HEINS WALDEMAR PAREY**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 817.179/SC, inscrito no CPF sob nº 447.262.879-15, com endereço na Rua Manoel Tavares, nº 148, Centro, em São Bento do Sul/SC, tendo em vista o contido no Processo nº 182/2011, no Edital de Concorrência nº 001/2011, e com fundamento nas Leis nº 8.987/1995, 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decreto Municipal nº 164/2011, têm entre si justo e contratado a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a delegação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, nas linhas e itinerários descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência nº 001/2011, parte integrante do presente contrato.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, nas propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, no edital e respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO e INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

025

- 2.1 O prazo da concessão é de **12 (doze) anos**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado na forma prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.
- 2.3 A data de início da prestação dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 De acordo com o art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.113/2011, os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

- 4.1 A prestação do serviço descrito no objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência da concessão, deverá assegurar:
- 4.1.1 A prestação adequada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95, de maneira a garantir a eficiência do Transporte Coletivo de Passageiros, na forma do Termo de Referência constante no **ANEXO I**;
 - 4.1.2 A manutenção, ampliação e modernização dos bens vinculados à concessão, para garantir a continuidade e qualidade no atendimento das demandas atual e futura.
 - 4.1.3 A adequação de toda a frota de ônibus com especificações próprias para o transporte de passageiros em condições de segurança, acessibilidade, conforto, facilidade de embarque e desembarque, buscando minimizar os níveis de poluição ambiental;
 - 4.1.4 A universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
 - 4.1.5 A boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
 - 4.1.6 A integração com os diferentes meios de transporte;
 - 4.1.7 A redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
 - 4.1.8 A transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
 - 4.1.9 O estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;
 - 4.1.10 O estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

026

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor contratual estimado é de R\$ 6.623.463,00 (seis milhões seiscentos e vinte três mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a satisfação dos usuários, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.113/2011 e Decreto Municipal nº 164/2011, no presente Edital e seus anexos, com rigoroso cumprimento dos Itinerários, viagens e horários programados das linhas de transporte coletivo, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pela **CONCEDENTE**.

6.2 A descrição inicial dos serviços, remuneração da **CONCESSIONÁRIA** e características físicas e operacionais das respectivas linhas e itinerários para o início da operação, constam dos **ANEXOS I, II e III** do Edital de Licitação, fazendo parte integrante deste Contrato.

6.3 Os Itinerários das linhas de transporte coletivo são definidos nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.113/2011.

6.4 A frota disponibilizada na prestação de serviço deverá obedecer a todas as determinações estabelecidas no Edital.

6.4.1 Na renovação da frota serão admitidos ônibus novos e semi-novos.

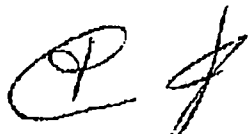
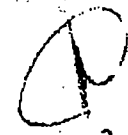
6.4.2 A frota estará sujeita a inspeções periódicas, as quais definirão a autorização de circulação dos ônibus no Transporte Coletivo.

6.5 Na prestação de serviço utiliza-se para dimensionamento uma ocupação máxima de passageiros sentados mais 6 (seis) passageiros por m2 em pé.

6.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, prioritariamente, reaproveitar a mão-de-obra atualmente empregada no sistema de transporte coletivo de Piên.

6.7 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o responsável técnico apresentado para atendimento do item 7.1.5 do edital, que somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

  3
Jozl



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

7.1 Na operação do Transporte Coletivo a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar todos os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço exigidos pela **CONCEDENTE**, estabelecidos na Lei Municipal nº 1.113/2011, nas determinações da **CONCEDENTE** e no Edital, cujos aspectos principais e requisitos seguem explicitados:

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seu quadro de funcionários devidamente treinado, com orientações específicas para cada função, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários do Transporte Coletivo.

7.3 A **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer uma logística operacional objetivando o cumprimento total das viagens e horários programados.

7.4 A **CONCESSIONÁRIA** deve zelar pela máxima satisfação dos usuários na missão principal de prestar os serviços contratados, transportando os usuários de forma adequada, com conforto, segurança e urbanidade, estabelecendo logísticas operacionais, com pesquisas periódicas de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1 A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será feita de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalentes (**Ppe**) multiplicado pela Tarifa Técnica (**Tt**) para todo o Sistema de Transporte Coletivo.

8.1.1 A Tarifa Técnica (**Tt**), que servirá de parâmetro para a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, será calculada de acordo com a metodologia explicitada no **ANEXO III** para todo o sistema, em função da quantidade programada de passageiros pagantes equivalentes (estimativa para 2012 estabelecida no **ANEXO I** item 2.3.2), quilometragem e custo/km médio total indicado na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.2 Quando comprovadamente houver diminuição do número efetivo de passageiros pagantes equivalentes na utilização do sistema de transporte coletivo, será recalculado o IPK, e consequentemente, o valor da tarifa técnica.

8.2 Os preços pactuados poderão ser alterados depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993. A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do custo/km médio final, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VR = \text{Custo} / \text{KMmédioFinal} (1 + VT)$$

Onde:

VR = valor do custo/km médio final repactuado;

Custo/Km médio final = valor do custo/km médio final vigente;

VT = Índice Variação Total dos fatores de correção (em percentual);

4
gore



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

8.2.1 O prazo mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento básico a que ela se referir. Nas repactuações subsequentes a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

8.2.2 A Variação Total dos fatores de correção (**VT**) será obtida, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5$$

Onde:

VT: Índice de Variação Total dos fatores de correção;

V1: Índice de Variação do preço do Diesel;

P1: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;

V2: Índice de Variação média do preço de pneus;

P2: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a rodagem;

V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;

P3: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;

V4: Índice de Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;

P4: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;

V5: Índice Inflacionário do Governo Federal;

P5: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos rentabilidade e custos administrativos.

8.2.3 Descritivo dos **5 (cinco) fatores de correção** utilizados para a correção do custo/km médio final:

8.2.3.1 Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerado o valor médio de compra levantado nos postos do Município de Piên.

8.2.3.2 Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.

8.2.3.3 Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.

8.2.3.4 Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.

8.2.3.5 Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5
P
J
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

8.2.3.6 As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela **CONCEDENTE** e divulgadas às **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.4 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (**P1** a **P5**) serão as resultantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.2.6 Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como as alterações das alíquotas de tributos ou preços públicos serão considerados como fatores imprevisíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.

8.3 O custo/km médio final repactuado integrará o cálculo da nova Tarifa Técnica (**Tt**), nos termos do previsto no item 15.3 do edital.

8.4 A **CONCEDENTE** revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** de acordo com os procedimentos estabelecidos no **ANEXO III**, em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no custo/km médio final, superiores a 5% (cinco por cento), as participações de que trata o item 15.2.2 e o custo quilômetro poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas neste item.

8.5 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa da **CONCEDENTE** como da **CONCESSIONÁRIA**, se processará na forma prevista na alínea "d" do inciso II, § 5º e § 6º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5.1 Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no edital que regeu a licitação respectiva, e a planilha de composição de custos dos preços propostos, entregue pela licitante em cumprimento ao mesmo instrumento.

8.5.2 Respeitado o disposto no § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:

a) imprevisíveis;

b) estranhos à vontade da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**;

c) inevitáveis;

d) causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5.3 No caso de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 Constituem atribuições da **CONCEDENTE**:

- 9.1.1 Fixar itinerários e pontos de parada;
- 9.1.2 Fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- 9.1.3 Determinar terminais de integração e sua operação;
- 9.1.4 Organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
- 9.1.5 Acompanhar o gerenciamento de receitas e despesas do sistema;
- 9.1.6 Implantar e extinguir linhas e extensões;
- 9.1.7 Contratar as empresas que executarão o serviço de transporte, não contempladas neste contrato;
- 9.1.8 Acompanhar o gerenciamento e controle do processo da bilhetagem, inclusive o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- 9.1.9 Estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- 9.1.10 Firmar convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com a Região Metropolitana de Curitiba, com o Estado ou individualmente com cada Município;
- 9.1.11 Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;
- 9.1.12 Estabelecer a metodologia de cálculo que define o custo quilômetro do sistema e a tarifa;
- 9.1.13 Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- 9.1.14 Determinar local e procedimentos para inspeções veiculares;
- 9.1.15 Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.16 Fixar e aplicar penalidades;
- 9.1.17 Estabelecer as normas de operação;
- 9.1.18 Implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.19 Proceder ao cadastramento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este Contrato ou outras legislações pertinentes;
- 9.1.20 Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- 9.1.21 Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- 9.1.22 Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- 9.1.23 Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução do contrato;
- 9.1.24 Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados na execução do contrato;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

031

9.1.25 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes;

9.2 Para o exercício das atribuições dispostas nesta cláusula, a **CONCEDENTE** poderá contratar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

10.1.1 Manter a continuidade do serviço;

10.1.2 Receber justa remuneração pelos serviços prestados, na forma estabelecida na **CLÁUSULA OITAVA**, mantida a equação econômico-financeira do Contrato, de acordo com a metodologia de cálculo dos ANEXOS I e III do Edital na forma da lei;

10.1.3 Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações, e em especial:

10.1.4 Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

10.1.5 Prestar todas as informações que forem solicitadas pela **CONCEDENTE**;

10.1.6 Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

10.1.7 Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

10.1.8 Informar os valores originários dos usuários não classificados como estudantes;

10.1.9 Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado junto à **CONCEDENTE**, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;

10.1.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.11 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato de concessão.

10.1.12 Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

10.1.13 Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

10.1.14 Garantir, dentro das suas possibilidades, a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte de Passageiros, instituindo mecanismos de monitoramento,

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

032

controle, cumprimento das determinações da **CONCEDENTE**, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

10.1.15 Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas iniciais, intermediários e finais, e terminais, definidos pela **CONCEDENTE**;

10.1.16 Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

10.1.17 Zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

10.1.18 Apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infra-estrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;

10.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 7 (sete) dias, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

10.1.20 Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;

10.1.21 Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;

10.1.22 Proceder à manutenção do instrumento contador de passageiros somente com a presença de agente de fiscalização da **CONCEDENTE**;

10.1.23 Manter diariamente os veículos e terminais sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação e limpeza;

10.1.24 Promover, sempre que necessário, a desinsetização nos veículos e terminais sob sua responsabilidade;

10.1.25 Manter em serviço apenas empregados cadastrados junto a **CONCEDENTE**, salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;

10.1.26 Comunicar a **CONCEDENTE**, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;

10.1.27 Preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela **CONCEDENTE**;

2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

10.1.28 Tomar imediatas providências no caso de Interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;

10.1.29 Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

10.1.30 Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

10.1.31 Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos e terminais, conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;

10.1.32 Disponibilizar nos veículos e terminais, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;

10.1.33 Disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;

10.1.34 Desenvolver ações que visem ao bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

10.1.35 Desenvolver ações que visem a colir invasões de usuários sem o pagamento da tarifa e vandalismo nos veículos e terminais;

10.1.36 Desenvolver, executar e participar em conjunto com a **CONCEDENTE**, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;

10.1.37 Manter garagem fechada com área de estacionamento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da **CONCEDENTE**, bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

10.1.38 Garantir à **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

10.1.39 Apresentar à **CONCEDENTE**, anualmente, balanço demonstrativo de resultados;

10.1.40 Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela **CONCEDENTE**;

10.1.41 Recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela **CONCEDENTE**;

10.1.42 Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

10.1.43 Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos e terminais sob sua responsabilidade.

10.1.44 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.

10.1.45 A **CONCESSIONÁRIA** deve abster-se de utilizar, sem autorização expressa e por escrito da

10 3/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

034

CONCEDENTE, quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato.

10.1.46 Conceder descontos e isenções de tarifas, nos casos determinados na Lei Municipal nº 1.113/2011.

10.2 A concessão inclui a prestação de serviços mediante disponibilização de veículos para deslocamentos em atividades de interesse público e social, com justa remuneração, se realizada fora dos itinerários e horários previstos no Termo de Referência e se excederem aos limites ofertados pela Concessionária na proposta técnica.

10.3 A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 São direitos do usuário do transporte coletivo:

11.1.1 Receber o serviço adequado;

11.1.2 Ser conduzido com segurança e urbanidade;

11.1.3 Ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da **CONCEDENTE**;

11.1.4 Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

11.1.5 Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

11.1.6 Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela **CONCEDENTE**;

11.1.7 Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;

11.1.8 Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela **CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e demais usuários.

11.2 Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

11.3 Será mantido serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.

11.3.1 Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas à **CONCESSIONÁRIA** e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à **CONCEDENTE** contendo a ciência do responsável pela ocorrência.

11.4 São deveres do usuário:

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

035

11.4.1 Contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;

11.4.2 Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos e terminais;

11.4.3 Pagar a tarifa devida corretamente;

11.4.4 Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

11.4.5 Contribuir, informando à **CONCEDENTE** e/ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores ou usuários que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

11.4.6 Apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da **CONCEDENTE**, quando solicitado;

11.4.7 Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais;

11.4.8 Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;

11.4.9 Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fiscalização do contrato

12.1.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será realizada pela **Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos** que poderá delegar esta atribuição.

12.1.2 Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.

12.1.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, a autoridade competente, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.2 Fiscalização Operacional

12.2.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONCEDENTE**, na forma da lei, através de agentes de fiscalização devidamente credenciados.

12.2.2 Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência quando houver infração ao estabelecido na lei, regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

12.2.3 Compete aos agentes de fiscalização, a adoção das providências e encaminhamentos necessários ao atendimento de situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema.

12.2.4 Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto em lei ou regulamento.

12.2.5 Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos em lei ou regulamento.

12.2.6 Os agentes de fiscalização deverão atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes.

12.2.7 Os agentes de fiscalização poderão solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o sistema, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.

12.2.8 Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie ao livre trânsito no sistema de transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pelo não cumprimento das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.113/2011, Decreto Municipal nº 164/2011 e demais normas legais aplicáveis, bem como o presente contrato, observado o disposto na Lei nº 8.987/1995, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) apreensão do veículo;
- d) intervenção;
- e) extinção do contrato.

13.2 A penalidade de advertência escrita para a **CONCESSIONÁRIA** conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

13.3 A penalidade de multa está fixada no percentual de até 1% do valor anual do contrato, considerando-se em cada caso, a gravidade dos prejuízos causados ao interesse público.

13.4 A penalidade de apreensão do veículo será aplicada sem prejuízo da multa cabível quando:

- a) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- b) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;
- c) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- d) o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;
- e) o veículo estiver operando sem a devida licença da **CONCEDENTE**;

Handwritten signature and initials, including the number 13 and the word 'JOS'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

037

- f) o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;
- g) o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos na legislação.

13.4.1 No caso das alíneas 'a' e 'b', a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que no caso das alíneas 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', a retenção será efetivada nos pontos de controle de horário, devendo ser posteriormente recolhido à garagem.

13.5 Não serão admitidas a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo regular, que devem estar permanentemente à disposição do usuário, sob pena de intervenção.

13.6 A CONCEDENTE poderá intervir total ou parcialmente na execução dos serviços para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

13.6.1 Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste contrato:

- a) a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
- b) o não atendimento de notificação expedida pela **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- d) o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- e) a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
- f) a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- g) a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades, a evasão de receita;
- h) o reiterado não pagamento das multas emitidas pela **CONCEDENTE** após seu trânsito em julgado;
- i) a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
- j) a prática de "lock out", ainda que parcial;
- k) o ingresso em processo de dissolução legal;
- l) a transferência da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da **CONCEDENTE**;
- m) o descumprimento reiterado das determinações da **CONCEDENTE**;
- n) o descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
- o) a ausência de adoção de medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

13.7 O ato de intervenção, que poderá ocorrer independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Prefeito Municipal, que dele fará constar:

- a) Os motivos da intervenção e sua necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

038

- b) O prazo de duração da intervenção;
- c) As instruções e regras que orientarão a intervenção;
- d) O nome do interventor, que coordenará a intervenção.

13.8 A intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das funções operacionais.

13.9 No período de intervenção, a **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

13.10 Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

13.11 Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastada exclusivamente das funções gerenciais os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

13.12 A intervenção implica na suspensão automática do Contrato e de remuneração no período de intervenção.

13.13 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a prestação do serviço será devolvida à empresa **CONCESSIONÁRIA**, precedida da prestação de contas do Interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

13.14 O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá à **CONCEDENTE** a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**, prazo também para o término do processo administrativo de que trata o Item **13.10** desta cláusula.

13.15 A penalidade de extinção da concessão será aplicada nas hipóteses e na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

13.16 A **CONCESSIONÁRIA**, além das penalidades anteriormente previstas e das constantes no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

13.16.1 Perda do valor integral da garantia na hipótese da licitante não disponibilizar a frota e as instalações devidamente adequadas à operação dos serviços e formalmente autorizadas a funcionar pela municipalidade por meio dos competentes alvarás, no prazo de até 30 (trinta) dias (Item 8.1.2.1 do edital), salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado perante a **CONCEDENTE**.

13.16.2 Além da perda da garantia prevista no Item anterior, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ônibus não entregue, no caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

13.16.2.1 No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à rescisão do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

13.16.3 No prazo máximo de **30 (trinta)** dias a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar garagem fechada, com área de estacionamento, manutenção, inspeção e administração, suficiente para toda sua frota, bem como equipamentos adequados às exigências técnicas da **CONCEDENTE**, à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente, sob pena de perda da garantia da proposta.

13.16.4 Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 50 (cinquenta) vezes o valor atualizado do **custo/km médio final** constante da proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

13.17 Cometidas 2 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

13.18 A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

13.19 Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao acusado de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 Extinguir-se-á a concessão, por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

14.2 Extinta a concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, diretos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

14.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

14.3.1 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pela **CONCEDENTE** de todos os bens reversíveis.

14.4 Considera-se encampação, a retomada do serviço pela **CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

14.5 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as constantes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

040

14.6 A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente;
- b) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) não cumprir, nos prazos estipulados, as penalidades impostas em razão de infrações praticadas;
- f) não atender a intimação da **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

14.7 A declaração da caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.7.1 Para a condução do processo administrativo, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

14.7.2 O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Prefeito Municipal;

14.8 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 14.6, e de escoado o prazo de 10 (dez) dias úteis conferidos para saneamento das falhas e transgressões apontadas.

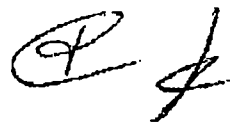
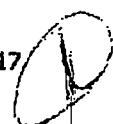
14.9 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14.9.1 A indenização referida no item 14.9 será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.10 Declarada a caducidade, não resultará para a **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

14.11 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

14.11.1 Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

 17 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

14.12 Eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de Concessão.

14.13 A aplicação das penalidades previstas neste contrato não obsta que a **CONCEDENTE** ou terceiros, promovam ações tendentes a responsabilizar civil ou criminalmente a **CONCESSIONÁRIA** ou seus agentes por atos praticados em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

15.1 Os bens vinculados à Concessão são aqueles designados pela concessionária para utilização nos serviços de transporte coletivo de Piên e os definidos pelo Município de Piên.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES

16.1 A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a indenização de bens vinculados à concessão, exceto pelos bens revertidos à **CONCEDENTE** que não tenham sido integralmente amortizados no curso do contrato que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.2 Eventuais indenizações serão realizadas na forma da Lei 8.987/1995 e precedidas de processo administrativo para a apuração de critérios e valores, a ser instaurado antes do prazo previsto para o encerramento da Concessão.

16.3 O pagamento das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** poderá ser efetuado com recursos provenientes da nova contratação.

16.4 No caso de implantação de nova modalidade de transporte, obedecidas as formalidades legais de licitação, independente da área operacional, não se estabelece nenhum direito à **CONCESSIONÁRIA** em sua área de atuação, exceto a garantia indenizatória de bens reversíveis ainda não totalmente amortizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Excepcionalmente, os prazos da concessão poderão ser prorrogados para até 6 (seis) anos, contados da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa da **CONCEDENTE** e somente nos casos em que a prorrogação mostre-se vantajosa ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE** relatórios contábeis (balanços, demonstração de resultados do exercício, demonstrações de lucros e prejuízos acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos, demonstração dos fluxos de caixa), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

conformidade com o disposto no item 4.1 do Termo de Referência do Edital de Licitação que antecedeu a presente contratação, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

18.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios gerenciais relativos aos seus custos, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 Fica dispensada a prestação de garantia para este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1 É vedada a subconcessão dos serviços.

20.2 Somente com a anuência prévia da **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá transferir seu controle societário, realizar fusões, incorporações e cisões, bem como transferir o contrato.

20.2.1 Para fins da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

- a) atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
- b) comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 À **CONCEDENTE** fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor atendimento do interesse público, mediante justificativa que demonstre a necessidade de alteração, com vistas à prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

21.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, após manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.

21.3 Os vales-transporte em poder dos usuários e ainda não utilizados no Sistema Imporão ao Concessionário o dever de transportar seus titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 28 de dezembro de 2011.


GILBERTO DRANKA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN

CONCEDENTE

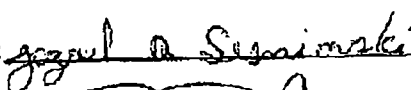

HEINS WALDEMAR PAREY

LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: Jozuel Reginaldo Lesniowski

Assinatura: 

Nome: Dirlei Aparecida Pieckocz

Assinatura: 



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 1789/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Chamamento Público
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☒ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Contratação de Transporte Escolar conforme a Concessão de Transportes do Município, Conforme solicitação da Secretaria de Educação.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDA 2021

Funcional
08.001.12.361.0009.2016-3.3.90.33.03.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

16/07/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

Carmen Solange Borges Parey, brasileira, maior, casada, com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em São Bento do Sul, SC., na Rua Manoel Tavares, n.º 148, Centro, portadora da Carteira de Identidade expedida pela SSP/SC, sob n.º 19ª R/ 1.985.429, em 14/10/1985, inscrita no CPF sob n.º 625.126.689-91; Heins Waldemar Parey, brasileiro, maior, casado, com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado em São Bento do Sul, SC., na Rua Manoel Tavares, n.º 148, Centro, portador da Carteira de Identidade expedida pela SSP/SC, sob n.º 2ª R/ 817.179, em 12/02/1980, inscrito no CPF sob n.º 447.262.879-15 e Sabrina Parey, brasileira, maior, solteira, nascida em 22/06/1988, estudante, residente e domiciliada em São Bento do Sul, SC., na Rua Manoel Tavares, n.º 148, Centro, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 21ª R/ 4.206.433, expedida pela SSP/SC em 02/06/1997, inscrita no CPF sob n.º 009.169.649-65. Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada "LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP.", estabelecida em São Bento do Sul, SC., na Rua Carlos Furst, n.º 234, no Bairro Serra Alta, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0001-17, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n.º 42200398487, na sessão do dia 20/09/1979, 1ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-80, na sessão do dia 01/12/1980, 2ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-81, na sessão do dia 24/03/1981, 3ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-2-81, na sessão do dia 26/11/1981, 4ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-82, na sessão do dia 27/08/1982, 5ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-2-82, na sessão do dia 12/11/1982, 6ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-3-82, na sessão do dia 17/12/1982, 7ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-83, na sessão do dia 07/01/1983, 8ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-85, na sessão do dia 09/10/1985, 9ª Alteração Contratual registrada sob n.º 39.848-1-87, na sessão do dia 11/02/1987, 10ª Alteração Contratual registrada sob n.º 42200398487, na sessão do dia 07/11/1989, 11ª Alteração Contratual registrada sob n.º 42200398487, na sessão do dia 14/08/1995, 12ª Alteração Contratual registrada sob n.º 980466849, na sessão do dia 16/07/1998, 13ª Alteração Contratual registrada sob n.º 990090647, na sessão do dia 01/03/1999, com abertura de Filial na JUCEPAR sob o NIRE n.º 41900628921, na sessão do dia 10/03/1999, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0003-89, 14ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20001074938, na sessão do dia 20/12/2000, 15ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20010211020, com abertura de Filial sob NIRE n.º 42900539822, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0004-60, na sessão do dia 06/03/2001, 16ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20030083109, na sessão do dia 31/01/2003, 17ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20040269876, na sessão do dia 14/04/2004, 18ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20041269713, na sessão do dia 25/05/2004, 19ª Alteração Contratual registrada sob n.º 20042025800, na sessão do dia 15/10/2004, com abertura de Filial sob NIRE 42900662764, inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0005-40 e Filial registrada na JUCEPAR sob NIRE n.º 41900876879, na sessão do dia 07/12/2004 inscrita no CNPJ sob n.º 83.645.259/0006-21 e 20ª Alteração

§ P 6

046

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

Contratual registrada sob o nº 20061726052, na sessão do dia 01/08/2006; Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social primitivo e demais alterações com alteração do endereço da Filial de Timbó sob o NIRE 42900662764, inscrita no CNPJ nº 83.645.259/0005-40 conforme cláusula a seguir:

PRIMEIRA – Fica a partir desta data alterado o endereço da Filial de Timbó para Rua Tirolezes, nº 105, Bairro Tirolezes, Timbó, SC – CEP 89.120-000.

Em consequência da presente alteração contratual e pela deliberação supra, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar conforme cláusulas a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA"

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação de "LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA."

SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede em São Bento do Sul, SC., à Rua Carlos Fürst, n.º 234, Bairro Serra Alta;

§ 1º – A Sociedade poderá criar ou estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, onde julgar conveniente aos interesses sociais, destinando-lhes parcelas de capital social para efeitos fiscais.

§ 2º – A empresa possui a Filial, em Píên, PR., na Rua Goiânia, n.º 360, Centro;

§ 3º – A empresa possui a Filial, em Rio dos Cedros, SC., na Avenida Tiradentes, n.º 375, Sala 02, Centro, Rio dos Cedros, SC – CEP. 89.121-000.

§ 4º – A empresa possui a Filial, em Timbó, SC., na Rua Tirolezes, n.º 105, Bairro Tirolezes, Timbó, SC, CEP 89.120-000;

TERCEIRA – A Sociedade e suas Filiais, tem por objeto a exploração do ramo de:

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS REGULAR MUNICIPAL URBANO;
- TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS REGULAR METROPOLITANO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS REGULAR MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS REGULAR MUNICIPAL NÃO URBANO;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ESPECIAL MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

- FRETAMENTOS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- LOCADORA DE VEÍCULOS EM GERAL;
- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES;
- OFICINA MECÂNICA E REFORMADORA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS EM GERAL;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS;
- DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL;
- POSTO DE GASOLINA E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL;
- AGÊNCIA DE VIAGENS E VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, AEREO E MARÍTIMO;

QUARTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 03/09/1979;

QUINTA – A Sociedade será por prazo indeterminado;

DO CAPITAL SOCIAL, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

SEXTA – O Capital Social é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais);

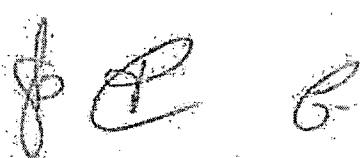
§ 1º - Para a Filial de Piên, fica destacado um Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para fins fiscais;

§ 2º - Para a Filial de Rio dos Cedros, fica destacado um Capital Social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para fins fiscais;

§ 3º - Para a Filial de Timbó, fica destacado um Capital Social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para fins fiscais;

SÉTIMA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, fica dividido em 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

- a) Heins Waldemar Parey, 912.000 (Novecentos e Doze Mil) quotas, no valor de R\$ 912.000,00 (Novecentos e Doze Mil Reais);
- b) Carmen Solange Borges Parey, 19.000 (Dezenove Mil) cotas, no valor total de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais);
- c) Sabrina Parey, 19.000 (Dezenove Mil) cotas, no valor total de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

- § 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- § 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
- § 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluído o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
- § 4º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

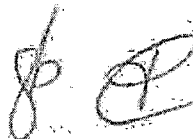
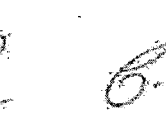
OITAVA - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

- § Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

NONA - A administração da sociedade será exercida, pelos sócios Heins Waldemar Parey e Sabrina Parey, que assinaram em conjunto ou individualmente pela empresa.

- § 1º - Os administradores, têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, as assinaturas em conjunto ou individualmente, tem obrigação da sociedade perante terceiros.
- § 2º - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e o seu limites.
- § 3º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
- § 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
- § 5º - Fica facultado aos administradores, nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

procuração especificar os atos a serem praticado pelo procurador assim nomeado.

DÉCIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

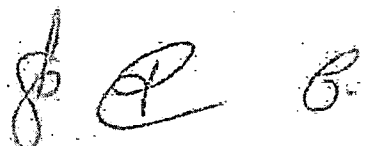
§ 5º - Realizada a reunião, os trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

DÉCIMA SEGUNDA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) - Aprovação das contas da administração.
- b) - A designação dos administradores, quando feita em ato separado.
- c) - A destituição dos administradores.
- d) - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato.
- e) - A modificação do contrato social.



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

- f) - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- g) - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
- h) - o pedido de recuperação judicial.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f".

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h".

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA QUARTA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUINTA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

DÉCIMA SEXTA — A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

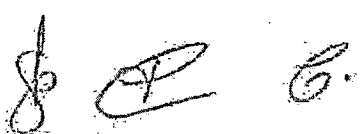
DÉCIMA SÉTIMA — O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

§ 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participam nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

§ 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

§ 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

§ 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA
"LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA"
CNPJ n.º 83.645.259/0001-17

DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

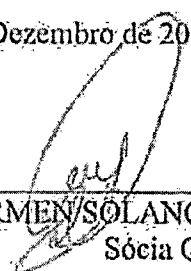
DÉCIMA NONA – A sociedade constituída será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas normas aplicadas as sociedades limitadas definidas nos artigos 1.052 e seguintes e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406, para avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras; onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; 8º, para a avaliações, arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras e arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação.

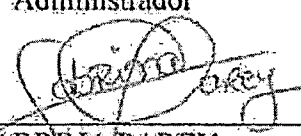
VIGÉSIMA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, SC., renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

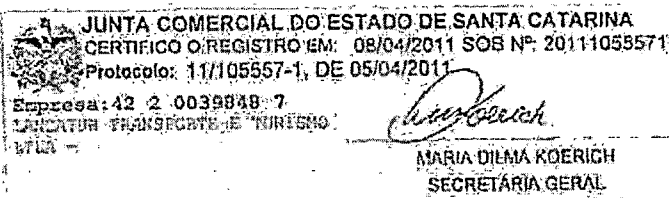
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

São Bento do Sul, SC., 13 de Dezembro de 2010.


HEINS WALDEMAR PAREY
 Administrador


CARMEN SOLANGE BORGES PAREY
 Sócia Quotista


SABRINA PAREY
 Administradora





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
SÃO BENTO DO SUL - SC

Livro : 0331-P

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Rector Martins

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Protocolo: 45259

053

Folha: 112

Data Protocolo: 19/05/2021

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LANCATUR
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

S-A-I-B-A-M, quantos este público instrumento de procuração, virem que aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (19/05/2021), nesta cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, NIRE sob n.º 42 2 0039848-7, emitida em 12 de Fevereiro de 2021, inscrita no C.N.P.J. sob o número 83.645.259/0001-17, foi consultado o comprovante de inscrição e de situação cadastral o qual consta situação cadastral ATIVA, com sede na rua Carlos Fürst, nº 234, bairro de Serra Alta, na cidade de São Bento do Sul-SC, com endereço eletrônico: rodrigo@lancatur.com.br, telefone: (47) 3626-6234, neste ato é representada por seu sócio administrador: **HEINS WALDEMAR PAREY**, nascido em 05/06/1962, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 817.179-SSP/SC, expedida em 14/03/2007, inscrito no CPF/MF sob n.º 447.262.879-15, residente e domiciliado na rua Manoel Tavares, nº 148 - Apto 80, Centro, na cidade de São Bento do Sul-SC. A identidade e capacidade das partes para a prática deste ato foram reconhecida por mim, Escrevente Autorizada, mediante apresentação da documentação acima descrita, do que dou fé. Pelo representante legal da outorgante outorgante, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **RODRIGO CEZAR PAREY**, nascido em 07/05/1992, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade nº 5.912.777-SSP/SC, expedida em 26/08/2013, inscrito no CPF/MF sob n.º 078.377.219-00, residente e domiciliado na rua Manoel Tavares, nº 148 - Apto 80, Centro, na cidade de São Bento do Sul-SC, ficando sob a responsabilidade do representante da Outorgante os dados ora fornecidos do outorgado, **o qual se identificará no ato da utilização desta procuração**. A quem confere amplos e gerais poderes em direito permitidos para comprar e vender mercadorias do seu comércio, comprar e vender veículos, assinando os respectivos CRV (Certificado de Registro de Veículo), DUT (Documento Único de Transferência) e demais documentos de transferência, contratar e demitir empregados, liquidar quaisquer questões trabalhistas, assinar documentos relacionados ao Fundo de Garantia de Serviço-FGTS e autorizar movimentação de contas vinculadas a mesma; poderes para constituir advogados para representá-la no foro em geral, perante qualquer juízo instância ou tribunal, usando para isso dos poderes das cláusulas "ad judicium et extra", podendo propor quaisquer ações, defendê-la nas que lhe forem propostas e promover medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, transigir, desistir, firmar compromissos, acordar, discordar, receber citações, que sejam judiciais ou extrajudiciais; processar cobranças amigáveis ou judiciais junto aos seus devedores, ou onde com esta se apresentar; representá-la perante as repartições públicas em geral, Tabelionatos de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, INCRA, FUNRURAL, Vara da Justiça Federal do Trabalho, Ministério do Trabalho, Junta Comercial do Estado, DETRAN, CIRETRAN, DETER, ANTT, Telecomunicações em Geral, entidades financeiras, Imobiliárias, BNH, INSS, Patrimônio da União, Indústrias, Comercio, Companhias de Seguro, Receita Federal e Estadual, Prefeitura Municipal, Exatoria Estadual, Consórcios, Consulados, Juntas Comerciais, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, inclusive guias, livros e papéis fiscais e contábeis, assinar alterações contratuais e distratos, assinar contratos de prestação de serviço, de comodato e de fomento mercantil e seus aditivos, podendo ainda assinar propostas e/ou

054

contratos de abertura de contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, junto a quaisquer instituições bancárias e/ou financeiras, correspondentes bancários e estabelecimentos de crédito em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, HSBC Bank Brasil S/A/ - Banco Múltiplo, Banco Santander S/A, Banco ITAU S/A, BANCO VOLKSWAGEN S/A ou quaisquer outras agências bancárias, desta praça ou de quaisquer outras, emitir, endossar, e descontar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências de numerários e pagamentos por meio de cartas e por meios eletrônicos, requerer, cadastrar e retirar senhas, requerer e retirar cartões magnéticos, efetuar aplicações e resgates em fundos de quaisquer natureza, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques, dar contra ordem e cancelar cheques, retirar cheques devolvidos, receber todas e quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinado os respectivos recibos e dando quitações; assinar contratos de câmbio e seus aditivos, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; emitir endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária ou particular, letras de câmbio, duplicatas e/ou notas promissórias, assinado os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da Outorgante, inclusive a dirigida aos bancos e cooperativas de crédito; dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, protestos e o que mais preciso for; representar a Outorgante em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e fundacionais, podendo, para tal fim, retirar editais, apresentar envelope contendo documentação para fase habilitatória, bem como envelope contendo proposta de preço para a fase classificatória, assistir aberturas, firmar atas e demais documentos, fazer impugnações e outras quaisquer anotações em atas; representá-la junto às Comissões de Licitações, bem como suas respectivas autoridades superiores, tomar ciência de despachos, receber intimação de prazos, e contra-arrazoar, na fase administrativa, acompanhar decisões, firmar os correspectivos contratos administrativos, decorrente dos processos licitatórios, podendo ainda em nome da Outorgante prestar todos os tipos de declarações de responsabilidade civil e penal, requerer certidões de quaisquer natureza, proceder registros, averbações, firmar contratos de qualquer gênero com todas as cláusulas, ajustar e receber registros, averbações, unificações, implantações de linhas, assinar ARTs, e tudo mais que se fizer necessário para a legalização de imóveis que sejam da Outorgante, ou que venham a pertencer a mesma, pagar impostos, taxas, e outros emolumentos, fazer e assinar requerimentos; representá-la nas repartições públicas em geral, Prefeitura Municipal, INSS, FATMA, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis, INCRA, FUNRURAL e onde mais preciso for requerer, averbar, assinar, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. A presente procuração tem validade de 01 (um) ano a contar da presente data. Vedado o Subestabelecimento. Declara finalmente que aceita a presente procuração pelo que nela contém, por estar de inteiro acordo com seus expressos termos, assumindo integral responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo aqui exposto. Foi realizado a consulta ao site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, CNIB, onde retornaram os motivos abaixo descritos, referente as partes constantes do ato: Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CPF: 83.645.259/0001-17, Data: 19/05/2021, Hora: 14:22:55, NrHash: 4de7.ab1e.8cdf.f174.20d2.84b7.4a53.eed5.00cc.066f, Status: Negativa, Motivo: Nada consta.. Pelo(s) outorgante me foi pedido que lhe(s) lavrasse esta procuração, que lhe(s) sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas, conforme preceitua o artigo 215, §5º do Código Civil Brasileiro, em virtude das partes terem apresentado documentos oficiais de identificação. Esta Procuração foi registrada no Livro de Protocolo sob nº 45259, em 19/05/2021. Eu, Djeniffer Mayara Rodrigues, Escrevente Autorizada, a fiz lavrar, conferi, subscrevi e dou fé. (a) HEINS-WALDEMAR-PAREY (Cota): Nada Mais. Traslada na mesma data. Eu, Djeniffer Mayara Rodrigues, Escrevente Autorizada, a



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
SÃO BENTO DO SUL - SC

Livro : 0331-P

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Nestor Martins
TABELÃO DESIGNADO

055

Folha: 113

Data Protocolo: 19/05/2021

fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 57,35 - Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 72,24.

São Bento do Sul, 19 de maio de 2021.

Em Test. _____ da verdade.

Djeniffer Mayara Rodrigues
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GCQ80216-6ICV

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Voltar

Imprimir

056



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.645.259/0003-89

Razão Social: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Endereço: RUA GOIANIA 360 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002250118758321

Informação obtida em 22/06/2021 15:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

057

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024401994-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 83.645.259/0003-89

Nome: **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

058

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.645.259/0003-89

Certidão nº: 19381897/2021

Expedição: 22/06/2021, às 15:17:58

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.645.259/0003-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ: 83.645.259/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:57 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **776B.E702.C9C2.2899**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

060

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.236/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/03/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 18 de Fevereiro de 2020

NEGATIVA N°: 236/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QETTX4X84QE4

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LANCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

304

83.645.259/0003-89

18/02/2020

ENDEREÇO**061**

RUA GOIÂNIA, 360 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



MEMORANDO 02/2021

Para: **Controle Interno**

De: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ Departamento de Compras e Licitações.**

Assunto: **Parecer Processo Transporte Escolar**

Data: **25/06/2021.**

Prezado Senhora Marina,

Segue o processo do Transporte escolar da rede municipal e estadual para parecer do Controladoria Interna, onde faremos uma Inexigibilidade de Licitação e contrato até o final do ano letivo corrente, pois a Empresa Lancatur possui a Concessão do mesmo.

Certos do pronto atendimento, agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,


Eduardo Scheivaraski
Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Recomendação 004/2021

063

Interessados:

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Licitações e Compras

Considerando que o Controle Interno do Município de Piên compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas públicas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Considerando que compete à esta Unidade Central de Controle Interno, nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como na Lei Municipal 1292/2017, regulamentada pela Lei Municipal 1361/2019 dentre outros, apoiar o controle externo em sua missão institucional, e atendendo notadamente ao previsto no art. 5º, incisos I, II e III da Lei Municipal 1292/2017, abaixo transcritos:

"Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, abrangendo as administrações direta e indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração de atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimentos às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;"

Assim sendo e tendo em vista o Memorando 02/2021 encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras solicitando análise do Controle Interno quanto a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa com concessão de transporte (Lancatur) para realizar o transporte escolar, segue abaixo relatório de análise e recomendações:

1) A Secretaria Municipal de Educação encaminhou, através do requerimento 46/2021, solicitação ao Departamento de Licitações e Compras para a realização de processo de inexigibilidade de licitação "para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, contemplando aproximadamente 800 alunos matriculados na educação infantil, ensinos fundamental e médio. " Menciona que a referida contratação será referente aos dias letivos do ano de 2021;

2) A contratação através de processo de inexigibilidade de licitação da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, é justificada em razão de a mesma possuir concessão do transporte no município conforme contrato 70/2011.

3) No requerimento 46/2021, consta que o pagamento será de R\$ 4.600,00 por dia, considerando "06 linhas/roteiro". A empresa deve possuir um veículo reserva e atender as linhas descritas durante o nº de dias letivos definidos para os meses de maio a dezembro de 2021;

4) Além das informações constantes nos itens anteriores, o Requerimento 46/2021 apresenta justificativa para a necessidade de contratação do serviço, dotação orçamentária referente e indicação de servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.

5) Acompanha o Requerimento 46/2021, termo de referência para embasamento do processo e proposta da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. A proposta da empresa apresenta várias considerações para embasar a definição do valor diário em R\$ 4.600,00, dentre elas, o interesse do município na realização do transporte dos alunos com restrição da ocupação de apenas



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

064

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

50% da capacidade dos veículos e a alta do custo dos insumos para manutenção operacional da frota disponibilizada.

Em busca de maiores informações para entendimento do processo, esta Controladoria apurou dados complementares:

1) Os contratos anteriores, a exemplo do Contrato 021/2020, previam a "aquisição de 320.000 passes escolares para atendimento da demanda dos estudantes do Município, de escolas municipais e estaduais, referente ao ano, considerando uma demanda de 800 alunos que utilizam diariamente o transporte escolar, totalizando 1.600 passes por dia."

2) O último contrato celebrado conforme o descritivo acima foi firmado em 2020 (Contrato 021/2020) e definia como custo de cada passe escolar o valor de R\$ 2,50.

3) O Departamento de Licitações e Compras solicitou análise de cálculo de reajuste financeiro ao Departamento de Tesouraria, Receitas e Contabilidade e este se manifestou através do Memorando 020/2021, ponderando as seguintes situações:

a) Que a empresa apresentou as comprovações de aumento de seus custos, sendo assim necessário o reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato;

b) Que a Administração precisa considerar também suas possibilidades para que o equilíbrio seja mantido para ambas as partes no Contrato;

c) Apresenta análise do índice inflacionário (INPC) acumulado no período de abril/2019 a março/2021;

d) Apresenta quadro comparativo do custo do combustível referente aos meses de março/2020 e março/2021;

e) Conclui que, com a aplicação dos índices acumulados do INPC e da alta do combustível utilizado pela frota, o custo do passe por aluno seria de R\$ 3,05. Assim, aplicando este cálculo nos números constantes no Contrato 021/2020 (320.000 passes no ano letivo) o contrato passaria a custar R\$ 976.000,00 no ano, dividido em 10 parcelas de R\$ 97.600,00, com custo médio diário de R\$ 4.600,00.

4) Foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação a quilometragem das linhas definidas no requerimento. Em resposta, foi encaminhada planilha onde constam os itinerários, horários e quilômetros rodados por dia. Diante desses dados é possível apurar que os veículos percorrem 560 quilômetros por dia para atendimento dos itinerários definidos. Considerando o custo diário proposto de R\$ 4.600,00, o valor do quilômetro será de R\$ 8,21.

Diante da análise exposta, para garantir maior segurança para a administração municipal, recomenda-se:

1) Depreende-se do processo que haverá uma alteração na forma de contratação que até então vinha sendo praticada – pela proposta o pagamento deixará de ocorrer com base no valor por passe e será contratado com valor fixo por dia. Contudo, o requerimento 46/2021 apresentado pela Secretaria Municipal de Educação não faz menção e nem justifica a necessidade desta alteração. Recomenda-se que o requerimento fundamente na justificativa as razões desta alteração.

2) A empresa LANCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA menciona na proposta que o Município manifestou interesse que o transporte dos alunos das redes públicas seja realizado com a utilização de apenas 50% da capacidade dos veículos. Não consta nem no requerimento e nem no termo de referência esta restrição. Recomenda-se que o requerimento e o termo de referência mencionem todas as condições e critérios para a execução do serviço contratado.

3) O Memorando 020/2021 expedido pelo Departamento de Tesouraria, Receitas e Contabilidade menciona, na análise de cálculo de reajuste financeiro referente ao Contrato 070/2011 – Concessão de Transporte Coletivo, que a "contratada apresentou as comprovações de aumento de seus custos". Recomenda-se que este demonstrativo seja apresentado como parte integrante da documentação do processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como, que ele demonstre detalhadamente os custos fixos e variáveis apurados para a composição do valor proposto. A apresentação do detalhamento da composição dos custos já foi cobrada pelo TCE e MP em pedidos de esclarecimentos de outros contratos firmados por inexigibilidade.

4) Considerando que a proposta define como forma de pagamento valor diário de R\$ 4.600,00 e que de acordo com a informação da Secretaria Municipal de Educação são percorridos 560 quilômetros por dia para cumprimento do itinerário proposto, é possível calcular que o custo por

Assinatura



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

065

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

quilômetro será de R\$ 8,21. Recomenda-se que pesquisa de preço seja realizada e componha o processo, a fim de apurar se o valor proposto não se encontra acima da média de valores praticados por outros municípios. Recomenda-se também que a quilometragem diária seja mencionada no requerimento e no termo de referência.

A presente recomendação está sendo encaminhada aos interessados com cópia para a Procuradoria Jurídica.

Marina R. P. Pasierpski Marinho
Marina R. Pasierpski Marinho
Coordenadora de Controle Interno
Decreto 223/2020

Piên/PR, 29 de junho de 2021.

Recebido: ____/____/____

Departamento de Licitações e Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

066

Protocolo Nº 1789/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto Contratação de transporte escolar para a rede municipal e estadual de ensino.

Considerando que a empresa Lancatur possui a Concessão do Transporte vigente.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Junto ao processo se encontra:

Parecer da Controladoria Interna.

Parecer da contabilidade.

Média de preço de mercado.

Planilha de custos da empresa Lancatur

Minuta do contrato.

Aguardo vossa análise e parecer.


Marcos Aurélio Melenek

LICITAÇÕES E COMPRAS



Protocolo Equiplano: 1789/2021

Assunto: *"Prestação de serviços de transporte escolar (...) empresa detentora de concessão pública de serviço de transporte de passageiros no perímetro do município de Piên"*

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

067

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, tendo por justificativa da secretária Clarice de Fátima Fragoso, o seguinte:

Justificativa:

A aquisição dos serviços referidos acima se faz necessária para suprir a demanda de estudantes do município, das escolas municipais e estaduais, bem como para atender as determinações da legislação que trata da organização do ensino.

Para o cumprimento dos dias letivos, é necessário garantir o oferecimento do acesso e permanência de alunos nas escolas e colégios, contribuindo assim para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

É obrigação do poder público oferecer e garantir o acesso ao transporte escolar a todos os estudantes.

O acesso ao transporte escolar é essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de frota própria suficiente para realizar todo o transporte escolar é necessária a contratação de terceiros especializados para tal, sendo imprescindível a contratação dessa prestação de serviços para que os alunos possam se deslocar com segurança até a unidade escolar.

A solicitação na alteração na forma de contratação que vinha sido empregada até o momento, de custo de passe para custo fixo diário, se dá devido ao momento de pandemia e com a exigência do distanciamento e o ensino híbrido a capacidade se torna reduzida e o número de passes diminui e a empresa disponibilizará o mesmo quantitativo de veículos, pessoal, combustível e demais despesas na realização do serviço prestado. Desta forma se torna inviável o pagamento por passe com o número reduzido de alunos e com os custos para a realização do transporte aumentado devido a todos os protocolos adotados na pandemia.

De acordo com o decreto Nº 125 de 06 de Maio de 2021, em que estabelece o desenvolvimento das atividades escolares presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em razão da Pandemia do Covid-19, e de acordo com o plano de ação de retomada das aulas presenciais, com relação ao cumprimento das exigências relativas ao transporte escolar é necessário reduzir em pelo menos 50% o número de estudantes sentados por veículo, mantendo o distanciamento de um aluno por assento.

A contratação da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, se faz necessária visto que a mesma tem a concessão do transporte no Município, conforme Contrato nº 70/2011 e portanto no momento é a única que atende o transporte com ônibus nas localidades em que não é possível a realização do serviço com a frota própria.

Vale ressaltar que prestação de serviços ocorre de forma adequada e ininterrupta, e que a referida empresa cumpre com as obrigações estabelecidas.

É importante destacar ainda que essa renovação de contrato deverá ocorrer durante o período letivo de 2021 e que esta secretaria já vem se organizando para a abertura de um processo licitatório para essa contratação de prestação de serviços de transporte escolar para o início do ano letivo de 2022.



O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal e termo de referência, requerimento, planilha de custos e documentação da empresa, pesquisa de valores de mercado e mapa comparativo de preços, memorando nº 020/2021 do departamento de tesouraria, receitas e contabilidade, minuta do contrato, recomendação nº 004/2021 da Controladoria Interna, contrato nº 070/2011 – concessão municipal de serviços de transporte, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões da empresa, fornecido pelo departamento de licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação “*é inexigível quando houver inviabilidade de competição*”.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, ou quando o objeto se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

No caso específico da consulta, verifica-se que restou configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I, ou seja, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar já que apenas uma empresa possui concessão municipal de serviço de transporte de passageiros, o qual se deu em favor da empresa LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pelo período de 12 (doze) anos, que irá expirar apenas em 28 de dezembro de 2023, conforme contrato nº 070/2011, sendo o mesmo firmado pelo Município de Piên após a Concorrência Pública nº 001/2011.

Inegável, portanto, que se está diante de empresa com exclusividade na prestação de serviços de transporte de passageiros dentro do perímetro municipal por força de concessão pública, fato este comprovado e que atesta a singularidade do prestador de serviço para este objeto na forma em que se pretende contratar.

Ainda dos autos, vemos que pela Secretaria de Educação do Município, foi salientado a necessidade da contratação, uma vez que o Município não possui frota própria para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino. No mesmo sentido, foi enfatizado a condição socioeconômica dos alunos que não podem custear transporte particular e, ainda, a preocupação em inibir a evasão na idade escolar, melhorando os índices de desenvolvimento do ensino.



De outro norte, esclareceu a secretaria de educação sobre a necessidade de alteração do valor da contratação “por passe” até então vigente, para linhas/roteiros considerando os quilômetros diários percorridos, em virtude da imperiosa necessidade de implementação de medidas para conter a contaminação pela covid-19, diante disso, para possibilitar o distanciamento dos alunos dentro do veículo de transporte foi necessário determinar que os veículos trafeguem como menor ocupação, todavia, inegavelmente os custos do transporte mantem-se equivalente ao prestador do serviço fazendo este jus a maior remuneração por passagem.

Posto isto, convém pontuar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao termo de referência, estimativa da despesa, pareceres técnicos da controladoria interna e contabilidade, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, documentos de habilitação jurídica fornecidos pelo departamento de compras e licitações, justificativa da escolha do contratado, haja vista a concessão de prestação de serviços, justificativa e pesquisa de preços, os quais couberam exclusivamente a secretaria solicitante e ao departamento de licitações para análise técnica.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público “responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.



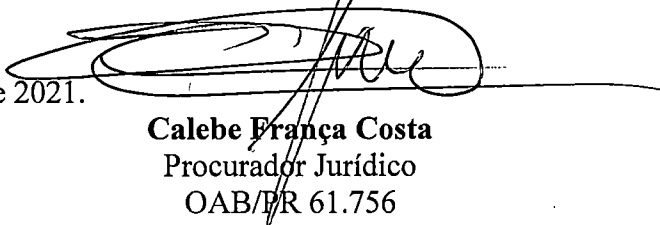
Dessa forma, estando evidente que a empresa LANCATUR é, atualmente, a única concessionária do serviço municipal de transporte de passageiros dentro do Município de Piên, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, feitas as ressalvas pertinentes, opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso excepcional, somente se mantidas as condições e justificativas apresentadas neste processo administrativo, que poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação para atender a demanda na forma apresentada pela Secretaria de Educação, com base no permissivo legal expresso no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Recomendo, contudo, que a Administração Municipal através do Departamento de Licitações com maior brevidade possível, de andamento ao processo de licitação de linhas de transporte escolar, que seja estabelecido em modalidade mais adequada ao interesse público diante das características e a finalidade do serviço a ser prestado a comunidade escolar especificamente.

Os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 13 de julho de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

PROTOCOLO N° 1892/2021

071

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços de transporte Escolar. Solicitação da secretaria municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: LANCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 83.645.259/0003-89

VALOR: R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
08.001.12.361.0009.2030-3390330300

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 19 de Julho de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **030/2021**, que tem como objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em favor da proponente **LANCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 83.645.259/0003-89** no valor total de R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais), com base no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1789/2021. Referente a concessão de Transporte, contrato 070/2011


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA

073

Inexigibilidade de Licitação N° 030/2021

Referente a Concessão Pública – Contrato 070/2011

PROTOCOLO: 1892/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.
Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 83.645.259/0003-89

VALOR: R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais)

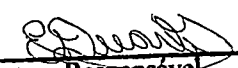
AUTORIZAÇÃO: 19/07/2021

PUBLICAÇÃO

A.M.P data: 30/07/21

DIOE data: 1/8

DOU data: 1/1


Assinatura Responsável

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador: A70DE242

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS 07/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

Protocolo nº1913/2021

Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de parque linear.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 05 de Agosto de 2021, às 09h30min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piên.
Endereço: Rua Amazonas nº 373 – Centro – CEP 83.860-000.

O edital completo e contendo o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados a partir de **20 de Julho de 2021**, no endereço eletrônico <http://www.pien.pr.gov.br/> e Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Piên/PR, 19 de Julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Presidente da CPL

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador: B47204BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2021
Referente a Concessão Pública – Contrato 070/2011

PROTOCOLO: 1892/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços de Transporte Escolar. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 83.645.259/0003-89
VALOR: R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 19/07/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador: 11B884C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 800/2021. DE 16 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 800/2021.
DE 16 DE JULHO DE 2021

074

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Aginaldo Krusqueveski Rodrigues**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.584.147-0/PR, matrícula funcional 4765271, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **Chefe do Departamento de Gestão do SUAS**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº empenho
Assuntos Administrativos da Secretaria	20/07/2021	Curitiba/PR	01 (uma)	36,00	4486/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 16 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: 225ACE28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 802/2021. DE 19 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 802/2021.
DE 19 DE JULHO DE 2021

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Denilson Vaz Morcelli**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.441.906.6/PR, matrícula funcional 7101, ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº empenho
Assuntos Administrativos da Secretaria	20/07/2021	Curitiba/PR	01 (uma)	36,00	4487/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 19 de julho de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: 6D107C1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 802/2021. DE 19 DE JULHO DE 2021



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	302021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME CONCESSÃO
Dotação Orçamentária*	0800112361000920163390330300
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	469.200,00
Data Publicação Termo ratificação	20/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☒
Há cota de participação para EPP/ME?	☒
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☒
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☒
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 061/2021

076

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Praça do Expedicionário, nº 104, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICON GROSSKOPF, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominada CONTRATANTE, é de outro **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.645.259/0003-89, com endereço na rua Goiânia, 360, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, fone: (41) 3632-1441, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **RODRIGO CEZAR PAREY**, portador da CI nº 5.912.777 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 078.377.219-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, contemplando aproximadamente 800 alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e médio. Referente aos dias letivos no ano de 2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV, Lei 14.133/21).

Cláusula Segunda: A Prestação de serviços deverá seguir o calendário escolar de 2021, de acordo com os dias letivos mensais pré-definidos conforme abaixo:

Julho: 08 Dias.

Agosto: 22 Dias.

Setembro: 20 Dias.

Outubro: 18 Dias.

Novembro: 20 Dias.

Dezembro: 14 Dias.

Percorrendo 560 quilômetros por dia para o cumprimento do itinerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Linhas conforme descrito abaixo:

Campo Novo – Piên

Poço Frio – Campina dos Maia – Piên

Poço Frio dos Moreiras – Quicé – Gramados – Piên.

Cachoeirinha – Mosquito – Letreiro – Gramados – Piên.

Trigolândia – Monjolinho – Palmito – Ponte Alta – Trigolândia – Piên.

Santo Vermelho – Aterrado Alto – Gramados – Piên.

077

Cláusula Terceira: O CONTRATADO deverá possuir para os fins deste contrato, no mínimo 07 (sete) veículos do tipo "ônibus" com idade média geral não superior a 10 (dez) anos de uso, com permanência máxima na frota de 20 (vinte) anos, sendo 01 (um) veículo reserva, que deverão estar em perfeita manutenção geral, devidamente segurados, sendo todos conduzidos por motoristas habilitados, para realização dos serviços de acordo com as regras determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 1113/2011, Decreto Municipal nº 164/2011 e Contrato de Concessão nº 070/2011.

§ 1º: A verificação do fornecimento e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação.

§ 2º: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito para instauração do competente processo administrativo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 92, V, Lei 14.133/21).

Cláusula Quarta: O valor total do presente contrato é de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) ao dia, totalizando R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais), cujo valor será pago após a entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 92, VII, Lei 14.133/21).

Cláusula Sexta: O período de contratação inicia-se no dia 21 de julho de 2021, encerrando-se em 21 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

078

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/21).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do código orçamentário nº 08.001.12.361.0009.2030-3390330300.

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 92, XII, Lei 14.133/21).

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE, a critério da administração, não exigirá garantia da execução.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 92, XIX, Lei 14.133/21).

Cláusula Nona: O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, ou nas cláusulas deste contrato, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 90, 156, 162 da mesma Lei e ao pagamento da multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a ser definido conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de ser o mesmo extinto nas hipóteses previstas nos art. 137.

§ 1º: A eventual aplicação da multa referida acima, dar-se-á por decisão do Prefeito, sendo imprescindível o devido processo legal onde esteja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Aplicada a multa, será notificado o CONTRATADO para recolher o seu valor no prazo fixado, sendo que o não adimplemento desta obrigação enseja a inscrição do valor em dívida ativa e a execução forçada nos moldes da Lei 6.930, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º: Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE ficará sujeita a multa de mora de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a ser aplicado da data do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O procedimento licitatório para o presente contrato é inexigível, tendo em vista o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, conforme o processo de Inexigibilidade nº 030/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

079

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

§ Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Cláusula Décima Quarta: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta do CONTRATADO.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 20 de julho de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito de Piên/PR

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: MARCOS AURÉLIO MELENEK

Nome: EDUARDO DUARTE SHEIVARASKI

RODRIGO CEZAR PAREY

Lancatur Transporte e Turismo Ltda.

CONTRATADO

Assinatura:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

080

CONTRATO Nº 061/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Contratado: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 83.645.259/0003-89

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de Transporte Escolar.

Valor: R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais).

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: do dia 21/07/2021 até 21/12/2021

Data de assinatura: 20 de Julho de 2021.

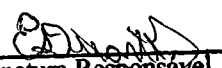
Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

PUBLICAÇÃO

A.M.P data: 22/07/21

DIOE data: 22/07/21

DOU data: 22/07/21


Assinatura Responsável

Classificação	Nome do Candidato
26º	FERNANDA CUBAS HÜBNER

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: E6AFE239

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL 80_2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 80/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e serviços de higienização de roupas de cama, mesa, banho, vestuário de uso infantil com fornecimento de postos e equipamentos para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme os itens constantes no ANEXO I e, de limpeza e desinfecção de ambientes internos e externos, superfícies e mobiliários, recolhimento de resíduos, asseio e serviços de higienização de roupas de cama, mesa, banho, com emprego de mão obra qualificada e habilitada, bem como, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e materiais necessários e adequados à execução dos serviços para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme os itens constantes no ANEXO II. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 23/07/2021 na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR ou via correios. Abertura das Propostas: 04/08/2021 às 09h30 (horário de Brasília) na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR.

Piê/PR, 21 de Julho de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador: 73484790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 061/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Contratado: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 83.645.259/0003-89

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços de Transporte Escolar.

Valor: R\$ 469.200,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais).

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: do dia 21/07/2021 até 21/12/2021

Data de assinatura: 20 de Julho de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador: DD92E682

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 088_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 088/2021

031

PROTOCOLO: 1892/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (ovos de galinha vermelhos). Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: DG RUDNICK LTDA
CNPJ: 10.816.474/0001-60

VALOR: R\$ 1.335,00 (Um mil, trezentos e trinta e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: 21/07/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador: 92238389

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2021

PROTOCOLO: 2000/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de franquia de vidro traseiro e lanterna do veículo Gol placa BCB-3371, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: S GONÇALVES JUNIOR AR
CONDICIONADO

CNPJ: 36.670.444/0001-81

VALOR: R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

AUTORIZAÇÃO: 20/07/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador: 5130A758

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2021, que tem como objeto pagamento de franquia do GOL Placa BCB3371. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente S GONÇALVES JUNIOR AR CONDICIONADO. - CNPJ: 36.670.444/0001-81 no valor total de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais), com base no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da